



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.842 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a transferência de posse e direitos inerentes das residências em que houve o financiamento de material de construção e/ou terrenos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a transferência de posse e direitos inerentes às residências em que houve o financiamento de material de construção, de terreno, ou de terreno e material de construção junto ao Município de Erechim, desde que preenchido os seguintes requisitos:

I - O adquirente comprove a transferência da residência e respectiva posse;

II - O adquirente apresente negativas de inexistência de outros bens imóveis em seu nome;

III - O adquirente comprove que a posse do imóvel, objeto da transferência, seja igual ou superior a 12 (doze) meses;

IV - O novo mutuário assumirá com o Município de Erechim todas as obrigações ainda não cumpridas pelo primeiro beneficiado;

V - O adquirente não poderá ser beneficiado com a transferência se já houver sido beneficiado por outros programas habitacionais do Poder Público Municipal, conforme Lei nº 2.194/1989.

Art. 2º A contar da presente lei, poderá ser realizado 01(um) parcelamento do saldo devedor, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, não inferiores a 20 (vinte) URM's e 02 (duas) transferências de mutuários, respeitados os requisitos supra referidos, por contrato de financiamento.

§ 1º - Nos casos em que for permitido a quitação, com 40% (quarenta por cento) de desconto, ocorrendo transferência, o desconto somente poderá ser conferido ao mutuário original,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

ou no momento da primeira transferência, não sendo concedido posteriormente para outros eventuais mutuários.

§ 2º - No caso de parcelamento em que haja a necessidade de conversão do saldo devedor em URM's, deverá aplicar-se a forma de cálculo prevista no § 1º, da Lei nº 4.220/2007.

Art. 3º Esta lei somente é aplicável aos financiamentos de material e/ou terreno realizados antes de 31 de dezembro de 2008, sendo que as medidas de transferência poderão ser pleiteadas tanto administrativamente quanto em processo judicial, caso tenha sido manejado demanda de cobrança.

Parágrafo único. Seja na esfera administrativa, seja na esfera judicial, deverão ser respeitados os critérios, modos, prazos e condições entabulados na presente lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração